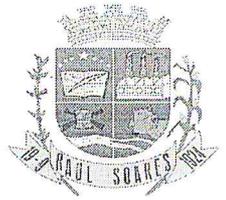


PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



CONTRATO Nº 000031/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES-MG e *Almeida Cezar Lab. De Análises Clínicas Ltda*

CLÁUSULA PRIMEIRA - das Partes

O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES-MG, com sede à Rua Gerardo Grossi - 201, centro, em Raul Soares (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.836.965/0001-84 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Célio David Nesce** portador do CPF nº 378.028.796-04 e por outro lado, *Almeida Cezar Lab. De Análises Clínicas Ltda*, inscrita no CNPJ sob o nº 74.162.710/0001-54, residente na Av. Governador Valadares, nº 48, Centro, Raul Soares/MG, CEP. 35.350-000, representada pelo Sra Sara Dias Cezar, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, com base no artigo 54, e seguintes da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, celebrado o presente contrato administrativo de prestação de serviços sem vínculo empregatício, observando as cláusulas e condições expostas a seguir: as cláusulas e condições expostas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

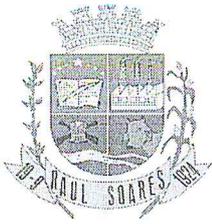
1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços para realização de **EXAMES CLINICOS LABORATORIAIS**, para atendimento a área de Saúde Municipal, conforme **Anexo I** do edital Credenciamento nº 001/2016

1.1. O(A) CONTRATADO(A) atenderá os pacientes encaminhados pela Prefeitura Municipal de RAUL SOARES, através da Secretaria Municipal de Saúde oferecendo-lhes os EXAMES LABORATORIAIS, conforme **Anexo II** do edital Credenciamento nº 001/2016, cujos atendimentos serão no município de RAUL SOARES na clínica ao laboratório do CONTRATADO.

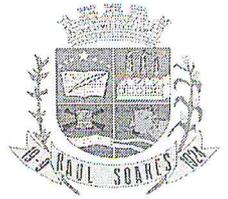
CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2. O presente Contrato terá vigência iniciando na data de sua assinatura e encerrará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

2.1. Será considerado como serviço efetivamente prestado o atendimento realizado por cada prestador de serviço mediante Mapa de Atendimento Individual, devidamente ratificado pelo prestador dos serviços, pelo Secretário de Saúde do município e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



2.2 - A prestação de serviços objeto deste instrumento poderá ser prorrogada, inclusive por períodos anuais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos ao contrato, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar, resguardada a possibilidade de reajuste do valor contratual, para a justa remuneração dos serviços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93.

2.3 - No que se refere à alteração, execução, inexecução e rescisão do presente contrato por razões que não estejam expressamente previstas em cláusula própria, observar-se-á o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias subsequente ao mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

4. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.4. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.5. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

4.6. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

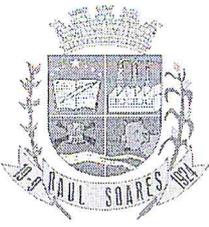
5.2. fiscalizar a execução dos serviços contratados;

5.3. impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

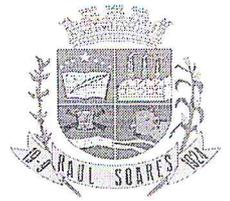
5.4. efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA : DA FISCALIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



6. A Prefeitura Municipal poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

6.1. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Prefeitura designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

6.2. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

7. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através do ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79, inciso I e observados o disposto nos § 2º e § 5º deste e no Art. 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

7.1. Mediante simples notificação extrajudicial, poderá ocorrer a rescisão amigável do presente contrato, observado o disposto no Art. 79, inciso II e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA CLÁUSULA PENAL

8. A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, implicará no pagamento de multa pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

8.1. A aplicação da sanção pecuniária estabelecida no item anterior não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR CONTRATUAL

9. O valor do presente contrato é de *42.217,72 (quarenta e dois mil duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)*.

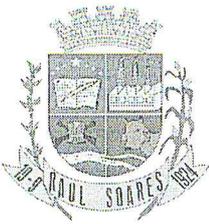
CLÁUSULA DECIMA - DOS QUANTITATIVOS

10. - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

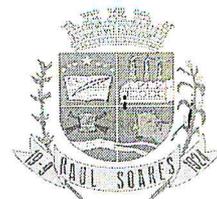
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes das dotações orçamentárias nºs 20607.1030200212.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE (MAC) E DO FAE

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatoriais cca HI osp0i0ta0i0476 do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12. Fica eleito o foro da comarca de RAUL SOARES/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

13.1. A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o contratante julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

13.2. Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Raul Soares, 01 de fevereiro de 2016

MUNICÍPIO DE RAUL SOARES-MG
CONTRATANTE

X **Almeida Cezar Lab. De Análises Clínicas Ltda**

CONTRATADA

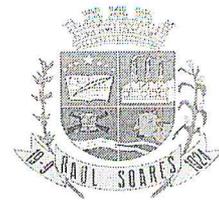
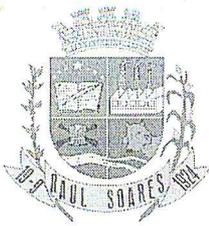
Testemunhas:

Jaidel Mendes de Oliveira

CPF 047.178.416-89

Alan Argentino Alves





CONTRATO Nº 000030/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES-MG e *Laboratório Katia Machado S/C Ltda***

CLÁUSULA PRIMEIRA - das Partes

O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES-MG, com sede à Rua Gerardo Grossi - 201, centro, em Raul Soares (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.836.965/0001-84 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Célio David Nesce** portador do CPF nº 378.028.796-04 e por outro lado, *Laboratório Katia Machado S/C Ltda*, inscrita no CNPJ sob o nº 01.313.077/0001-84, residente na Av. Governador Valadares, nº 137, Centro, Raul Soares/MG, CEP. 35.350-000, representada pelo Sr. Francisco Machado Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, com base no artigo 54, e seguintes da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, celebrado o presente contrato administrativo de prestação de serviços sem vínculo empregatício, observando as cláusulas e condições expostas a seguir: as cláusulas e condições expostas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços para realização de **EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS**, para atendimento a área de Saúde Municipal, conforme **Anexo I** do edital Credenciamento nº 001/2016

1.1. O(A) CONTRATADO(A) atenderá os pacientes encaminhados pela Prefeitura Municipal de RAUL SOARES, através da Secretaria Municipal de Saúde oferecendo-lhes os EXAMES LABORATORIAIS, conforme **Anexo II** do edital Credenciamento nº 001/2016, cujos atendimentos serão no município de RAUL SOARES na clínica ao laboratório do CONTRATADO.

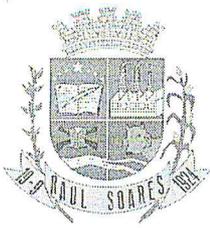
CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2. O presente Contrato terá vigência iniciando na data de sua assinatura e encerrará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

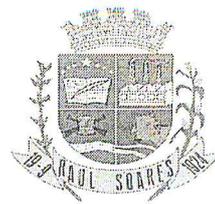
2.1. Será considerado como serviço efetivamente prestado o atendimento realizado por cada prestador de serviço mediante Mapa de Atendimento Individual, devidamente ratificado pelo prestador dos serviços, pelo Secretário de Saúde do município e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado.

2.2 - A prestação de serviços objeto deste instrumento poderá ser prorrogada, inclusive por períodos anuais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



contrato, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar, resguardada a possibilidade de reajuste do valor contratual, para a justa remuneração dos serviços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93.

2.3 - No que se refere à alteração, execução, inexecução e rescisão do presente contrato por razões que não estejam expressamente previstas em cláusula própria, observar-se-á o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias subsequente ao mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

4. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.4. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.5. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

4.6. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

5.2. fiscalizar a execução dos serviços contratados;

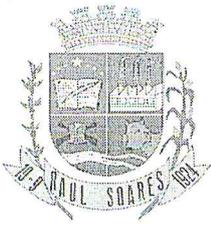
5.3. impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

5.4. efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

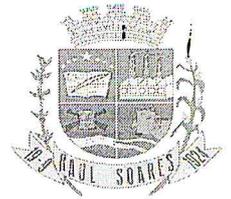
CLÁUSULA SEXTA : DA FISCALIZAÇÃO

6. A Prefeitura Municipal poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



6.1. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Prefeitura designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

6.2. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

7. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através do ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79, inciso I e observados o disposto nos § 2º e § 5º deste e no Art. 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

7.1. Mediante simples notificação extrajudicial, poderá ocorrer a rescisão amigável do presente contrato, observado o disposto no Art. 79, inciso II e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA CLÁUSULA PENAL

8. A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, implicará no pagamento de multa pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

8.1. A aplicação da sanção pecuniária estabelecida no item anterior não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR CONTRATUAL

9. O valor do presente contrato é de *42.217,72 (quarenta e dois mil duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)*.

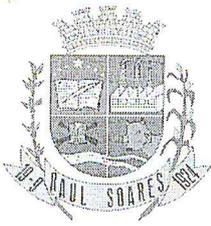
CLÁUSULA DECIMA - DOS QUANTITATIVOS

10. - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

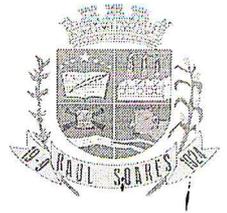
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes das dotações orçamentárias nºs 20607.1030200212.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE (MAC) E DO FAE 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatoriais cca HI osp0i0ta0i0476 do orçamento vigente, devendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12. Fica eleito o foro da comarca de RAUL SOARES/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

13.1. A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o contratante julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

13.2. Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

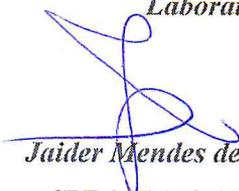
Raul Soares, 01 de fevereiro de 2016


MUNICÍPIO DE RAUL SOARES-MG
CONTRATANTE


Laboratório Katia Machado S/C Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:


Jaider Mendes de Oliveira

CPF 047.178.416-89


Alan Argentino Alves

